DIÁRIO & OFICIAL

MUNICIPIO DE BEBEDOURO

http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

<u>LEI N₽ 5.456, DE 28 DE JUNHO DE 2021</u>

Autoriza o Poder Executivo municipal a conceder desconto ou isenção de tributos aos munícipes que adotem animais e dá outras providências.

De autoria dos vereadores Vagner Castro Souza e Mariangela Ferraz Mussolini

JORGE EMANOEL CARDOSO ROCHA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7\(\text{l}\) do artigo 66 da Constituição Federal e pelo § 6\(\text{l}\) do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo municipal a conceder desconto ou isenção de tributos às pessoas físicas ou jurídicas que adotem animais no município.

§ 1º São tributos municipais passíveis de desconto ou isenção:

I - IPTU;

II - ISS;

III - ITBI;

IV - Taxa de Localização, Instalação e Funcionamento;

V - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos;

VI - Taxa de Fiscalização de Anúncios;

VII - Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde;

VIII - Contribuição de Melhoria.

- § 2º O valor do desconto e as isenções a serem concedidos serão definidos pelo Poder Executivo municipal por meio de decreto regulamentador, que deverá ser expedido em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.
- **Art. 2** A adoção a que se refere o artigo 1 desta lei deverá se efetivar junto aos canis públicos, organização não governamental (ONG) e instituições, sendo que esses órgãos precisam estar registrados no município de Bebedouro.

Parágrafo único. Para efetivação do benefício, deverá o adotante firmar Termo de Responsabilidade com o órgão municipal responsável, autorizando o Poder Executivo a fiscalizá-lo sem prévio aviso.

Art. 3 Para fins de manutenção do benefício previsto nesta lei, deverá o adotante enviar a cada 6 (seis) meses, ao órgão municipal responsável, documentação que comprove o bom cuidado do animal adotado, mantido em local seguro e em condições favoráveis à sua dignidade.

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 48 É dever do Poder Executivo municipal:

- I realizar campanhas de conscientização pública sobre a relevância da adoção de animais;
- II monitorar e avaliar, periodicamente, o cumprimento do disposto no artigo 3 desta lei; III manter o cadastro e o controle dos adotantes;
- IV orientar os adotantes em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.
- Art. 5º O desconto ou a isenção a que se refere o artigo 1º desta lei se extingue com a morte do animal adotado.
- **Art. 6** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 7** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de junho de 2021.

Jorge Emanoel Cardoso Rocha PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro aos vinte e oito dias do mês de junho do ano 2021.

Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA

"Deus Seja Louvado"